

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NºS 2133/81, 1909/81 e 1902/81
INTERESSADO: INSTITUTO "MADRE MAZZARELLO"/ CAPITAL E OUTROS
ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação
RELATOR: Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº: 1843/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE Nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1902/81 - CEI - 943/81
- Centre Educacional SESI - 049 - Pedreira
Carlos Alberto Ponzeto 1ª série/1973;

PROCESSO CEE Nº 1909/81
- Núcleo Escolar Santa Barbara/São Paulo
Edna Aparecida de Aguiar/1ª série /1973
- EEPG. Profª Zuleica FC Aguiar/São Paulo
Isabel Cristina Valadao/1ª série /1973
Núcleo de Ensino São Jose/São Paulo
Paulo Martins Yieira/1ª série /1973;

PROCESSO CEE Nº 2133/81 - DRECAP 1 - 2225/81
EMPG. "Marcílio Dias"/São Paulo
Jacqueline Moraes da Costa/1ª série /1974.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE Nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, saca-nos de parecer que deva ter sua vida escolar regularizado, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

A vista do exposto votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e a nos indicados:

PROCESSO CEE N° 1902/81 - CEI - 943/81
Centro Educacional SESI - 049 - Pedreira
Carlos Alberto Ponzeto - 1ª série/1973;

PROCESSO CEE N° 1909/81
- Núcleo Escolar' Santa Barbara/São Paulo
Edna Aparecida de Aguiar/1ª série /1973
- EEPG. Profª Zuleica R.C. Aguiar/Sao Paulo
Isabel Cristina Valadao/1ª série /1973
Núcleo de Ensino "são José/são Paulo
Paulo Martins yieira/1ª série /1973;

PROCESSO CES N° 2133/81 - DRECAP 1 - 2225/81
EMPG."Marcílio Dias/São Paulo
Jacqueline Moraes da Costa/lê série /1974.

São Paulo, 4 de novembro de 1981

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer Voto do Relator,

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Dominguesde Castro, Gêrson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente